



**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CESREI LTDA**  
**CESREI FACULDADE**  
**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**LUIZA KARLLA DE SOUSA RAMOS**

**“ESTÁ EXTINTA A ESCRAVIDÃO”? UMA ANÁLISE DO TRABALHO ANÁLOGO  
AO ESCRAVO NA CONSTRUÇÃO CIVIL NA PARAÍBA (2002-2022) SEGUNDO O  
SMARTLAB**

**CAMPINA GRANDE/ PB**

**2023**

**LUIZA KARLLA DE SOUSA RAMOS**

**“ESTÁ EXTINTA A ESCRAVIDÃO”? UMA ANÁLISE DO TRABALHO ANÁLOGO  
AO ESCRAVO NA CONSTRUÇÃO CIVIL NA PARAÍBA (2002-2022) SEGUNDO O  
SMARTLAB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da Cesrei Faculdade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela referida instituição.

Orientadora: Profa. Andrea Silvana Fernandes de Oliveira

- 
- R175e Ramos, Luiza Karlla de Sousa.  
"Está extinta a escravidão"? uma análise do trabalho análogo ao escravo na construção civil na Paraíba (2002-2022) segundo o Smartlab / Luiza Karlla de Sousa Ramos. – Campina Grande, 2023.  
30 f.
- Artigo (Bacharelado em Direito) – Cesrei Faculdade – Centro de Educação Superior Cesrei Ltda., 2023.  
"Orientação: Profa. Ma. Andrea Silvana Fernandes de Oliveira".  
Referências.
1. Direito do Trabalho. 2. Trabalho Escravo – Construção Civil - Paraíba. I. Oliveira, Andrea Silvana Fernandes de. II. Título.

CDU 349.2(043)

**LUIZA KARLLA DE SOUSA RAMOS**

**“ESTÁ EXTINTA A ESCRAVIDÃO”? UMA ANÁLISE DO TRABALHO ANÁLOGO  
AO ESCRAVO NA CONSTRUÇÃO CIVIL NA PARAÍBA (2002-2022) SEGUNDO O  
SMARTLAB**

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

**Prof.(a) Ma. Andrea Silvana Fernandes de Oliveira – CESREI**  
Orientadora

---

**Prof. Me. Jardon Souza Maia – CESREI**  
1º Examinador

---

**Prof. Esp. Rodrigo Anderson Ferreira Oliveira – CESREI**  
2º Examinador(a)

## **AGRADECIMENTOS**

Neste momento de conclusão, quero expressar minha profunda gratidão a Deus, cuja graça e orientação foram a luz constante ao longo desta jornada acadêmica. Agradeço pela força, pela sabedoria concedida e pela presença constante que me sustentou nos desafios e nas conquistas.

À Nossa Senhora, agradeço por sua intercessão e pela proteção maternal que me envolveu durante todo o percurso deste trabalho. Sua presença foi uma fonte de conforto nos momentos difíceis e de celebração nos momentos de alegria.

À minha querida família, pilar fundamental em minha vida, agradeço por seu amor incondicional, apoio incansável e compreensão constante. Vocês quatro contribuíram de maneira única para este percurso, seja por meio de palavras de estímulo, gestos de carinho ou pela simples presença nos momentos decisivos.

Agradeço também à minha orientadora, que, com dedicação, compartilhou seus conhecimentos e experiências contribuindo para a construção do meu artigo.

Neste instante de celebração, reconheço que esta conquista é fruto não apenas do meu esforço, mas de uma rede de apoio e amor que me sustentou em todos os momentos. Agradeço a Deus, Nossa Senhora e à minha amada família por serem alicerces inabaláveis ao longo desta caminhada.

Que esta vitória seja dedicada a vocês, com todo o meu amor e gratidão.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 CONTEXTO HISTÓRICO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL E NO MUNDO: CONCEITO E SURGIMENTO .....</b>	<b>9</b>
2.1 ESCRAVIDÃO NO PERÍODO ANTIGO E MEDIEVAL .....	10
2.2 ESCRAVIDÃO NO PERÍODO MODERNO .....	13
2.3 COMO SURTIU A ESCRAVIDÃO NO BRASIL .....	14
<b>3 FORMAS DE ESCRAVIZAÇÃO NO BRASIL .....</b>	<b>16</b>
3.1 TRABALHO FORÇADO .....	17
3.2 JORNADA EXAUSTIVA .....	17
3.3 SERVIDÃO POR DÍVIDA .....	18
3.4 RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA .....	18
3.5 VIGILÂNCIA OSTENSIVA E RETENÇÃO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS .....	19
<b>4 TRABALHO ESCRAVO NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO BRASIL .....</b>	<b>19</b>
<b>5 TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NA PARAÍBA .....</b>	<b>20</b>
<b>6 PLATAFORMA DIGITAL SMARTLAB: OBSERVATÓRIO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS .....</b>	<b>24</b>
<b>7 LISTA SUJA COMO FERRAMENTA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO .....</b>	<b>25</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>28</b>

## **“ESTÁ EXTINTA A ESCRAVIDÃO”? UMA ANÁLISE DO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NA CONSTRUÇÃO CIVIL NA PARAÍBA (2002-2022) SEGUNDO O SMARTLAB**

**Orientanda:** RAMOS, Luiza Karlla de Sousa<sup>1</sup>

**Orientadora:** OLIVEIRA, Andréa Silvana Fernandes de<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo propõe-se a analisar os diferentes tipos de escravidão ocorridos ao longo da história da humanidade desde período antigo até os dias atuais, expondo de forma específica sobre o setor da construção civil no estado da Paraíba, traz em seu cerne o intuito de responder qual é o fator que leva o homem a escravizar seu semelhante, utilizando como fonte de pesquisa a plataforma SmartLab. Nesta plataforma identificamos importantes elementos como: as características que leva os seres humanos serem escravizados, bem como quais cidades com maior índice de trabalho análogas a escravidão. A metodologia empregada foi a pesquisa qualitativa descritiva e documental, posto que se vale destacar os perfis dos trabalhadores, os direitos subtraídos dos empregados, acarretando situações de analogia à escravidão. Por fim, conclui-se que o setor da construção civil é hoje um dos setores com maior incidência de trabalho escravo no país e que o estado da Paraíba ainda é um dos locais com maiores incidências de escravidão moderna no Brasil, entretendo, tal prática ainda precisa ser averiguada no presente estado em razão de não existir nos bancos de dados do Ministério Público do Trabalho e Emprego empresas paraibanas cadastradas e punidas com a Lista Suja.

**Palavras-chave:** Escravidão. Construção Civil. Paraíba. Análogo.

### **ABSTRACT**

This article aims to analyze the different types of slavery that occurred throughout the history of humanity, from ancient times to the present day, specifically explaining the construction sector in the state of Paraíba, with at its core the intention of answer what is the factor that leads men to enslave their fellow man, using the SmartLab platform as a research source. On this platform we identify important elements such as: the characteristics that lead human beings to be enslaved, as well as which cities have the highest rate of work similar to slavery. The methodology used was qualitative descriptive and documentary research, as it is worth highlighting the profiles of workers, the rights taken away from employees, resulting in situations analogous to slavery. Finally, it is concluded that the civil construction sector is today one of the sectors with the highest incidence of slave labor in the country and that the state of

---

<sup>1</sup> Discente do 10º período do Curso de Bacharelado em Direito do Centro de Educação Superior CESREI. luizakarlla1@gmail.com

<sup>2</sup> Professora orientadora. Mestre em Direito e Desenvolvimento Sustentável. andreasoliveira@gmail.com

Paraíba is still one of the places with the highest incidence of modern slavery in Brazil, however, this practice is still needs to be investigated in the present state because there are no companies in Paraíba registered and punished with the Dirty List in the databases of the Public Ministry of Labor and Employment.

**Keywords:** Slavery. Civil Construction. Paraíba. Analogue.

## 1 INTRODUÇÃO

Em diversas áreas do Brasil é possível encontrar pessoas trabalhando em condições análogas à escravidão. Durante muitos anos, o trabalho escravo contemporâneo precisou de imagens concretas dos escravizados, eles são quase sempre trabalhadores analfabetos e desempregados que não têm melhores oportunidades de emprego onde vivem.

Portanto, é necessário realizar uma análise do trabalho escravo, como o enquadramento histórico, o conceito de trabalho escravo, os principais aspectos da estrutura social brasileira e as principais consequências do trabalho escravo no Brasil, especialmente na construção civil brasileira da Paraíba.

Com a finalidade de explicar uma perspectiva das práticas vivenciadas na construção civil, foi-se utilizado do método jurídico-dedutivo, baseado em pesquisa bibliográfica e legislativa, avaliando, através das atividades do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (SMARTLAB) prolatadas pela Ministério Público do Trabalho dos anos de 2002 a 2022, que possui um planejamento estratégico no tocante às ações de combate ao trabalho escravo. De acordo com o SMARTLAB, o perfil dos trabalhadores escravizados são homens, mulheres e jovens, que se iludem com propostas de um bom emprego e carteira assinada.

Portanto, este trabalho assumirá os seguintes aspectos: pesquisa qualitativa descritiva e documental, posto que se vale destacar os perfis dos trabalhares e a acerca dos direitos subtraídos dos empregados, acarretando situações de analogia à escravidão. Para isso, observa-se o contexto histórico e as formas de escravidão trabalhista e seus impactos.

O artigo encontra-se dividido em 06 (seis) seções, sendo o primeiro a introdução; o segundo apresenta a descrição do que é a escravidão e como surgiu; o terceiro item trata-se sobre uma breve comparação entre a nova escravidão e o antigo sistema; o quarto tópico mostra formas de escravidão no brasil sistema trabalhista; apresentando assim o quinto ponto com a escravidão na construção civil no brasil e em seguida; o trabalho análogo a escravidão na Paraíba trazendo dados da lista-suja dos empregadores e, introduzindo o debate, sobre casos de

trabalho análogo a escravidão na construção civil na Paraíba, bem como a forma de reconhecimento dos vínculos trabalhistas e as interpretações utilizadas em cada um destes para o reconhecimento dos direitos suprimidos dos trabalhadores encontrados sob essa situação. Por fim, o oitavo e último item apresenta as considerações finais deste estudo.

## **2 CONTEXTO HISTÓRICO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL E NO MUNDO: CONCEITO E SURGIMENTO**

O trabalho escravo é uma prática encontrada ao longo da história, e suas origens estão associadas a guerras e conquistas territoriais, onde os povos conquistados foram submetidos a trabalhos forçados por parte de seus conquistadores.

Ao seu turno Gorender (2016) ao tratar acerca do escravo diz:

A característica mais essencial, que se salienta no ser escravo, reside na condição de *propriedade* de outro ser humano. [...] Ser propriedade (com seu correlativo da sujeição pessoal) constitui o atributo *primário* do ser escravo. Deste atributo primário decorrem dois atributos *derivados*: os da perpetuidade e da hereditariedade. O escravo o é por toda a vida e sua condição social se transmite aos filhos (GORENDER, 2016, p. 89-90, grifos do autor).

Entende-se, entretanto, que a escravidão teve origem no Oriente Médio (Oriente Antigo), entretanto, os americanos como os Maias também fizeram os seus cativos. Desse modo, de acordo com Maestri (1986):

Para nós, uma forma de dependência social pode ser definida como escravidão quando apresenta três determinações essenciais: o cativo é tido como mercadoria (pode ser vendido, doado, alugado, etc.); ao menos teoricamente, a totalidade dos frutos do seu trabalho pertence ao senhor que delimita arbitrariamente o grau de exploração do cativo; seu *status* é hereditário e vitalício (MAESTRI, 1986, p. 8).

Nos tempos antigos, o Código de Hamurabi, conjunto de leis escritas da civilização babilônica, estabelecia os termos que discutiam a relação entre escravos e seus senhores, entretanto a escravidão não se limitou aos babilônios, mas também foi praticada pelos egípcios, assírios, hebreus, gregos e romanos. Percebe-se que se trata de um fenômeno histórico amplo e diversificado.

Não obstante aos relatos de escravidão em todo o mundo iremos abordar a seguir a escravidão no ocidente e seu desdobramento no decorrer do tempo.

## 2.1 ESCRAVIDÃO NO PERÍODO ANTIGO E MEDIEVAL

As civilizações grega e romana são consideradas os pilares fundadores da sociedade ocidental, onde a escravização de pessoas, por outras pessoas fazia parte da cultura das grandes civilizações ocidentais. Como mencionado anteriormente as suas origens estão associadas à guerra e à conquista de território, com povos conquistados submetidos a trabalhos forçados pelos conquistadores.

A Grécia de 2.000 a.C. era composta por povos nômades. As chamadas pólis (ou cidades-estado) foram formadas por volta de 500 a 700 aC. Atenas e Esparta foram as cidades-estados mais importantes da Grécia, onde a escravidão se tornou uma realidade. Os escravos de Atenas, na principal cidade-estado da Grécia, eram em sua maioria prisioneiros de guerra convertidos a situação de escravidão. Também haviam aqueles que se tornavam cativos em virtude de dívidas, alguns por exemplo prestavam serviços ao seu credor para resolução e até quitação de suas dívidas em prazo determinado. Com relação aos povos estrangeiros, eram capturados e depois vendidos por traficantes em algum ponto comercial lucrativo.

Mesmo com seu status social desfavorecido, os escravos tinham status diferentes na sociedade ateniense. Alguns foram utilizados para formar a força policial da cidade de Atenas; outros foram frequentemente empregados em atividades manuais e tinham um estatuto social proeminente devido às suas competências técnicas. Em alguns casos, os escravos poderiam ter a sua própria fonte de rendimento e um dia adquirir a sua própria liberdade. Em geral, os escravos que trabalhavam nos campos e nas minas viviam em condições mais pobres do que os escravos urbanos e domésticos.

Para Ellen Wood (2011):

As condições de que gozavam os trabalhadores livres na democracia ateniense eram únicas e, em muitos aspectos, permanecem sem paralelo. A escravidão é distintamente diferente de outras formas de trabalho não-livre, como dívida ou servidão, “porque a liberdade camponesa elimina as relações de dependência que caracterizaram a vida produtiva na maioria das sociedades ao longo da história conhecida” (WOOD, 2011, p. 160).

A partir desse ponto, ela enfatiza seu argumento, o que é até estranho por ser muito diferente do que se conhecia na época. Assim, para ela, foi a existência e o significado dos “cidadãos trabalhadores na teoria e na prática” que definiu “o cativo dos escravos”, e não a existência da escravidão que definiu a “liberdade dos cidadãos”. Assim:

A libertação dos agricultores da Ática das formas tradicionais de dependência incentivou o crescimento da escravidão ao excluir outras formas de trabalho não livre.

Nesse sentido, democracia e escravidão em Atenas estiveram unidas de forma inseparável. Mas essa dialética da liberdade e escravidão, que dá lugar central ao trabalho livre na produção material, sugere algo diferente da proposição simples de que a democracia ateniense tivesse fundamento na escravidão. E se reconhecemos que a liberdade do trabalhador livre, assim como a escravidão dos escravos, foi uma característica essencial, talvez a mais distintiva, da sociedade ateniense, somos obrigadas a considerar as formas pelas quais essa característica nos ajuda a explicar muitas outras características distintivas da vida cultural, social, política e econômica da democracia (WOOD, 2011, p. 161).

Como resultado, o estatuto dos cidadãos atenienses contribuiu indiretamente para o desenvolvimento da escravatura porque lhes permitiu politicamente limitar a extensão em que os escravos podiam ser explorados.

Os espartanos foi uma cidade fundada por um regime militarista onde os cidadãos espartanos, tanto homens como mulheres, eram treinados para a guerra. Conforme explica a Juliana Bezerra (s/d):

Nessa cidade a escravidão era uma prática estatal, o que significa que os escravizados não tinham um dono específico. Essas pessoas eram chamadas de hilotas e foram subjugadas desde que os espartanos conquistaram o local e passaram a dominar a população. Os hilotas realizavam todo tipo de tarefas, desde as agrícolas até as domésticas, e eram adquiridos também através de guerras ou do comércio.

O hilita, que trabalhava na terra com sua família, só trabalhava para um espartano ou para uma família espartana. Além do trabalho agrícola, um Hilita poderia servir como guarda costeira, cavaliço, empregado doméstico e acompanhar seu senhor na guerra, tripulante de navio ou lutar com armas pequenas.

Os hilotas ficavam com metade da sua produção, enquanto em outras partes do mundo antigo tudo o que era produzido pelos escravos pertenciam aos seus senhores. Eles viviam como uma unidade familiar, conheciam os próprios pais, escolhiam as próprias esposas e criavam os próprios filhos - condições que não existiam para os escravos.

A sociedade romana estava dividida em nobres, plebeus e escravos. Os escravos eram pessoas adquiridas através da conquista ou mesmo do comércio humano. Suas funções estavam relacionadas ao trabalho agrícola, mas alguns também foram treinados como gladiadores, músicos, malabaristas e escribas. De modo geral, os escravos trabalhavam nas propriedades da nobreza, o grupo social romano que controlava a maior parte das terras aráveis do império.

As condições que levaram à escravidão eram um tanto semelhantes às da Grécia, incluindo exposição de crianças (quem as recolhia pertencia a quem), venda de crianças pelos pais, venda de pessoa, venda para pagar dívidas, prisão durante a guerra, venda de peregrinos capturados, alguns reis orientais venderam seus vassallos e seus filhos como escravos.

A vida escrava nas minas e nos campos também não era sofrida e cheia de maus tratos, sendo comuns as longas jornadas de trabalho, os castigos corporais e outros castigos. Os escravos romanos podiam desempenhar diversas funções ou conquistar a própria liberdade. A única restrição legal a um ex-escravo era a proibição de ocupar qualquer cargo público.

Durante o primeiro século, a relação entre escravos e senhores começou a sofrer algumas alterações impostas pelo governo romano. No primeiro século, os senhores eram proibidos de executar escravos e, se o fizessem, poderiam ser julgados por homicídio. Além disso, o senhor poderia ceder parte de suas terras ao escravo ou libertá-lo sem qualquer indenização prévia. Estas medidas a favor dos escravos podem ser vistas como uma consequência direta da rebelião escrava liderada por Espártaco.<sup>3</sup>

Nos séculos seguintes, as invasões bárbaras e a redução dos postos militares fizeram com que a escravatura perdesse o seu poder na sociedade romana. Com a ascensão da sociedade feudal, a escravatura perdeu a sua posição dominante e foi substituída por uma relação servil.

Em linha gerais, no século V dC, a sociedade europeia medieval foi reorganizada de acordo com a ordem feudal e a escravidão foi substituída pela servidão. Trabalho compulsório mais brando. A servidão era uma forma mais branda de escravidão porque, mesmo que os servos não fossem vendidos, eles eram obrigados a fornecer bens e serviços aos seus senhores durante toda a vida. Além disso, os servos utilizavam as terras para atividades agrícolas, mas todas as terras pertenciam ao proprietário, o senhor feudal.

O trabalho no campo era realizado por servos e rufiões (trabalhadores livres). Quase não havia escravos porque a igreja condenava a escravidão. A servidão foi transmitida de pais para filhos, assim como os títulos de nobreza eram hereditários, a forma dominante de servidão na sociedade feudal baseava-se na relação entre agricultores (servos) e proprietários de terras (senhores feudais).

As principais características da servidão medieval eram: os servos não podem escapar da escravidão (sem liberdade) sem a autorização do senhor, e os impostos são recolhidos pelos servos. No século XIV, as más condições de vida dos servos, aliadas ao aumento dos impostos provocado pela Peste Negra e pela Guerra dos Cem Anos, levaram a constantes revoltas contra a escravatura e à exigência do fim da servidão.

A principal diferença entre servos e escravos reside justamente na questão da propriedade. Embora os escravos pertencessem aos seus senhores e pudessem, portanto, ser

---

<sup>3</sup>Spartaco (ou Spartacus) foi um famoso escravo que viveu na civilização romana e liderou uma revolta contra ela, reunindo cerca de setenta mil escravos. Durante um período de três anos, de 73 a 71 aC, Espártaco e seus seguidores enfrentaram várias legiões do exército romano e as derrotaram várias vezes.

trocados ou vendidos em transações comerciais, os servos não pertenciam a ninguém. Neste caso, a relação estabelecida é de dependência e não de propriedade.

## 2.2 ESCRAVIDÃO NO PERÍODO MODERNO

A escravatura moderna, que durou aproximadamente do século XV ao século XIX, foi um sistema de exploração e coerção em que os indivíduos eram tratados como propriedade de outros e forçados a trabalhar sem remuneração, muitas vezes em condições duras. A escravidão moderna difere das formas anteriores de escravidão de várias maneiras

A característica mais marcante da escravatura moderna é o comércio, ela ocorreu através do Oceano Atlântico e consistiu principalmente na troca de trabalhadores escravos africanos com colônias europeias nas Américas. A escravatura moderna baseia-se na troca destes trabalhadores por bens produzidos nas colônias. Além de criar condições para o desenvolvimento do mercado mundial capitalista, é também uma importante fonte de lucros e acumulação de capital para os capitalistas europeus.

Ao navegarem a costa africana, observaram o costume estabelecido de escravizar negros por outros negros para negociar com os árabes, que os empregavam em seus territórios ou os revendiam para o Oriente, nas chamadas Índias. A partir de então, o mercantilismo europeu fez do comércio de escravos um dos pilares do que ficou conhecido como modo de produção capitalista no processo de estabelecimento de sistemas coloniais em todo o mundo. A conquista e exploração das Américas impuseram diversas formas de escravidão.

Os europeus desenvolveram uma ideologia que justificava a escravatura com base em alegadas diferenças raciais, criando assim o conceito de inferioridade racial. Isto resultou numa longa história de escravatura baseada na raça, sendo os africanos e os seus descendentes os alvos principais.

A principal diferença da escravidão colonial para a servidão trabalhista, se dava pelo fato de que durante a antiga escravidão, a lei permitia que uma pessoa se tornasse propriedade de outra, item que poderia ser trocado por dinheiro além de restringir sua liberdade; na servidão trabalhista o homem é livre, mas recebe muito abaixo do que tem direito e pode ficar refém de seu empregador de outras formas, algumas formas serão tratadas a seguir, vale lembrar que o código penal brasileiro proíbe que uma pessoa seja tratada como mercadoria.

Para Bales (2004), o que determinaria a subordinação de uma pessoa à condição análoga à de escravo é sua vulnerabilidade socioeconômica. Oliveira *et al.* (2015, p. 284) corroboram esse argumento, ao afirmarem que “as condições biológicas do homem se sobrepõem à condição humana e social, o sobreviver se sobrepõe ao viver como cidadão”.

Outra distinção é que os custos para adquirir um escravo eram mais altos antes, quando ele precisava ser comprado. Hoje, as pessoas em situação de análoga à escravidão são geralmente aliciadas e muitas vezes o patrão gasta apenas com o transporte até a propriedade e também a mão de obra escrava nos tempos coloniais e imperiais era determinada por características étnicas: os escravos eram negros ou indígenas. Hoje essa característica tem menor importância, são escravizadas as pessoas em situação de pobreza e miséria.

Contudo, para o trabalho análogo ao escravo, tal relação pode ser inferida, especialmente porque os trabalhadores estão submetidos a condições degradantes que violam a sua dignidade como seres humanos e violam os direitos fundamentais inerentes a todo ser humano, a CF/1988, marco jurídico da institucionalização dos direitos humanos no país, concentra tais fundamentos na compreensão do sentido e da extensão do direito fundamental ao trabalho digno (CONFORTI, 2017).

### 2.3 COMO SURTIU A ESCRAVIDÃO NO BRASIL

A escravidão no Brasil começou por volta de 1530, quando os portugueses lançaram as bases para a colonização da América portuguesa e, mais especificamente, para satisfazer a necessidade portuguesa de mão de obra agrícola. A partir de 1534, os portugueses estabeleceram governadores hereditários para incentivar o cultivo da cana-de-açúcar e o desenvolvimento de engenhos para a produção de açúcar.

Por se tratar de uma atividade complexa que exigia mão-de-obra, os portugueses encontraram na escravatura uma forma de lidar com a escassez de mão-de-obra – porque não queriam fazer eles próprios o trabalho árduo. Este processo ocorreu primeiramente com a escravização dos povos indígenas, e ao longo dos séculos XVI e XVII este processo foi substituído pela escravização dos africanos trazidos através do comércio de escravos.

Preferiram a escravização africana porque havia um problema cultural, pois os índios não estavam familiarizados com a ideia de trabalho contínuo para produzir um excedente que fizesse parte da cultura europeia. Além disso, os padres jesuítas viam os povos indígenas como potenciais convertidos ao catolicismo.

Os jesuítas pressionaram o rei para proibir a escravização dos povos indígenas, levando à lei de 1570 que proíbe a escravização dos povos indígenas. Apesar das leis, os índios continuaram a ser escravizados, especialmente em locais menos prósperos economicamente, e o número de africanos enviados foi pequeno.

Outro obstáculo à escravização dos povos indígenas foi a sua vulnerabilidade a doenças como varíola, gripe, sarampo e muito mais. A falta de biodefesa é algo marcante na história da colonização das Américas. Nesse período ocorreram muitas epidemias, resultando na morte de milhares de indígenas. Os índios não conseguiram se adaptar ao novo sistema de trabalho. É neste momento que a força negra se torna “necessária” (FREYRE, 2006, p. 229).

As mortes de indígenas também ocorreram em decorrência da guerra e da própria escravidão. Os nativos eram conhecidos como os “Negros da Terra” e os seus salários eram três vezes mais baratos que os dos escravos africanos. No início, quando o trabalho não exigia do índio um desligamento total de sua cultura, esta servidão deu certo, como afirma Gilberto Freyre em "Casa Grande & Senzala".

Enquanto o esforço exigido pelo colono do escravo índio foi o de abater árvores, transportar os toros aos navios, granjear mantimentos, caçar, pescar, defender os senhores contra os selvagens inimigos e corsários estrangeiros, guiar os exploradores através do mato virgem - o indígena foi dando conta do trabalho servil. Lá não era o mesmo selvagem livre de antes da colonização portuguesa, mas está ainda não o arranca pela raiz do seu meio físico e do seu ambiente moral; dos seus interesses primários, elementares, hedônicos; aqueles sem os quais a vida se esvaziaria para eles de todos os gostos estimulantes e bons: a caça, a pesca, a guerra, o contato místico e como que esportivo com as águas, a mata, os animais (FREYRE, 2006, p. 228-229).

Essa situação começou a mudar aos poucos. Foi a prosperidade da indústria açucareira que permitiu que lugares como Pernambuco e Bahia aceitassem tantos africanos. Os primeiros africanos começaram a chegar ao Brasil na década de 1550 e foram trazidos para o Brasil através do comércio de escravos, um negócio que fez fortuna por mais de três séculos. Os portugueses mantinham entrepostos comerciais na costa africana desde o século XV.

Durante seus três séculos de existência, o tráfico de escravos levou ao desembarque de quase cinco milhões de africanos no Brasil. O tráfico de escravos existe há 300 anos e afetou aproximadamente 4,8 milhões de africanos que foram trazidos para o Brasil, o que significa que o país hospedou o maior número de africanos escravizados no continente americano em três séculos.

A vida dos escravos era dura e sujeita à violência por parte dos seus senhores e das autoridades coloniais. A jornada diária de trabalho poderia ser estendida até 20 horas. Muitos escravos foram acorrentados para evitar que escapassem, e alguns usavam máscaras de ferro, como máscaras de estanho, para evitar que os escravos engolissem diamantes (nas minas) ou para evitar que se embriagassem ou mesmo cometessem crimes.

Escravos rebeldes ou qualquer pessoa que cometesse qualquer crime, por menor que fosse, poderia ser severamente punido. Entre as punições aplicadas aos escravos, destacavam-

se as chicotadas. Muitos escravos chicoteados receberam 300 chicotadas ou mais – o suficiente para matar.

O Brasil foi o último país do continente americano a declarar oficialmente o fim da escravidão e da escravatura, o que foi conseguido através da Lei Aurea aprovada pelo Senado e assinada pela Princesa Isabel. 13 de maio de 1888.

A escravidão acabou e o ex-escravo passou a ser livre e considerado como igual perante a lei, mas isso não garantia que ele seria aceito pela sociedade, por isso, mesmo após o fim da escravidão, os recém-libertos ainda passavam por momentos difíceis e foram deixados à própria sorte.

No Brasil, devido à falta de acesso à terra, ao trabalho forçado de longa duração e sem qualquer forma de remuneração, fizeram com que os libertos fossem em sua maior parte geralmente analfabetos e vítimas de diversos preconceitos.

Muitos ex-escravos ainda permanecem nas fazendas onde trabalham, vendendo seu trabalho para sobreviver. Os negros que migraram para as cidades deixaram para trás o campo e passaram a ocupar as periferias, a trabalharem em subempregos na economia informal. Como resultado, o número de vendedores ambulantes, trabalhadores domésticos e quitandeiros sem qualquer assistência ou proteção.

Nesse tocante o professor Abdias do Nascimento cita isso em *Genocídio do Negro Brasileiro* quando fala sobre o que chama de "mito da África livre".

Atirando os africanos e seus descendentes para fora da sociedade, a abolição exonerou de responsabilidades os senhores, o Estado, e a igreja. Tudo cessou, extinguiu-se todo o humanismo, qualquer gesto de solidariedade ou de justiça social: o africano e seus descendentes que sobrevivessem como pudessem. (NASCIMENTO, 2016, p. 58).

O preconceito, a discriminação e a ideia permanente de que o negro só servia para trabalhos duros perdura em nossa sociedade até os dias atuais.

### **3 FORMAS DE ESCRAVIZAÇÃO NO BRASIL**

Por mais que trabalho escravo e trabalho análogo a escravidão seja a forma de retratar a condições precárias do trabalho, uma das principais diferenças dessas terminologias é que o trabalho escravo na Colônia Império foi permitida no século passado, mas hoje é proibida porque é criminalizado pelo Código Penal Brasileiro, pode-se destacar também que os escravos eram filhos de escravos na escravidão antiga, o status de escravo era frequentemente transmitido de geração em geração, e os filhos dos escravos nasciam na escravidão, já nas formas modernas de exploração não são necessariamente genéticas. Embora por vezes envolvam famílias ou

comunidades inteiras presas em situações de exploração, a hereditariedade não é uma característica intrínseca destas práticas.

Na escravidão histórica era comum a coerção de forma geralmente direta, física e explícita, e os escravos eram propriedade legal de seus proprietários, porém, nos trabalhos análogos a escravidão moderna a exploração envolve frequentemente coerção indireta, ameaças, dívida forçada, retenção de documentos de identidade e outras formas de pressão psicológica e física que sujeitam os trabalhadores a condições desumanas.

O Brasil usa-se o termo “trabalho escravo contemporâneo” para se referir a situações em que uma pessoa é submetida a trabalho forçado, jornadas de trabalho extenuantes, servidão por dívida e/ou condições degradantes. Não é necessário ter todos os quatro elementos, desde que um deles seja suficiente para constituir a exploração do trabalho escravo.

### 3.1 TRABALHO FORÇADO

No trabalho forçado os trabalhadores são explorados e não podem deixar o local devido a dívidas, violência física ou psicológica, ou outros meios utilizados para manter o seu emprego. Em alguns casos, os trabalhadores estão em locais inacessíveis, a dezenas de quilômetros das cidades, em locais remotos, longe das suas famílias e das redes de segurança.

O mundo considera isso como uma forma inapropriada para tratar um ser humano, sendo que o próprio princípio da dignidade da pessoa humana não permite que pessoas sejam tratadas ou exploradas no exercício da sua função, ou seja, de fazê-lo trabalhar a todo custo sem seu consentimento (SILVA, 2010)

Noutros casos, os salários só são pagos após a conclusão do projeto e os trabalhadores continuam a trabalhar na esperança de um dia serem pagos. Há casos em que os empregadores retêm documentos pessoais e impedem os trabalhadores de abandonar o local de trabalho.

### 3.2 JORNADA EXAUSTIVA

Não se trata apenas de muitas horas extras não remuneradas. É um trabalho cansativo que coloca em risco a integridade física e a saúde dos trabalhadores porque o tempo entre os turnos não é suficiente para permitir a recuperação.

No sistema jurídico brasileiro, a jornada do trabalho comum de trabalho é de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais conforme o artigo 7º, XIII, da CF e o artigo 58 caputs, da CLT, porém, é possível a prorrogação e a compensação da jornada (art. 58 da CLT e 7, XIII,

da CF). Entretanto, em consideração aos trabalhadores, não se pode submeter a uma jornada de trabalho que por sua vez dura mais de que as horas permitidas, o que pode causar danos à saúde ou obstáculos para seu desenvolvimento humano e social (BRASIL, 2013).

Em alguns casos, o descanso semanal não é observado. Como resultado, os trabalhadores também não conseguem manter a vida social e familiar e correm maior risco de doenças físicas e mentais.

### 3.3 SERVIDÃO POR DÍVIDA

Criação de dívidas ilegais relacionadas a transporte, alimentação, aluguel, ferramentas de trabalho, etc. para “amarrar” os trabalhadores ao local de trabalho. Estes programas são abusados e cobrados arbitrariamente e depois deduzidos dos salários dos trabalhadores, que permanecem profundamente endividados. Por honra, os trabalhadores continuaram a trabalhar embora a alegada dívida fosse fraudulenta e não pudesse ser reembolsado.

A restrição da liberdade de locomoção do trabalhador em razão de dívida obtida com o empregador que dizer limitar o direito da pessoa de ir vir, sendo, desta forma uma atividade ilícita, já caracteriza o trabalhador como eterno devedor, sem a possibilidade de honrar suas obrigações no local de trabalho, criando um vínculo obrigatório que impede o trabalhador de abandonar o seu local de trabalho (LYRA, 2014).

Conjunto de irregularidades caracterizadas por condições precárias de trabalho e de vida dos trabalhadores, acima mencionadas, prejudicam a sua dignidade. Muitas vezes, esses fatores referem-se a moradias precárias, má qualidade dos alimentos, falta de assistência médica, de saneamento básico e de água potável. Também ocorrem abusos e ameaças físicas e psicológicas. Muitas irregularidades como essas podem ser encontradas sobretudo no ramo da construção civil, como poderemos discutir no que se segue.

### 3.4 RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA

Restringir a movimentação de um trabalhador por conta de um contrato de dívida com um empregador é outra forma de submeter alguém ao trabalho escravo. Isto é escravidão por dívida, uma situação muito comum em todo o mundo e neste país.

De acordo com a Portaria Normativa SIT/MTE nº 139/2018, de 22 de janeiro de 2018, a servidão por dívida é qualquer restrição à movimentação do trabalhador por motivo de dívida,

bem como a restrição ao direito fundamental de ir e vir ou a extinção desta prestação. por interrupção do trabalho por dívidas construtivas do empregador ou agente ou dívidas a terceiros.

A restrição de circulação devido à dívida é, portanto, um meio de agressão que explora os indivíduos através de obrigações assumidas por necessidade e, portanto, forçados a trabalhar para cumprir essas obrigações. Os trabalhadores descobrem que são obrigados a trabalhar para pagar a passagem, a comida, o vestuário, ferramentas e tudo mais que havia sido fornecido pelo empregador de boa vontade, transformando-se assim em valores impossíveis de serem quitados (ALVES, 2009).

Como disse o autor ALVEL (2009), o objetivo é estabelecer uma relação de confiança e dependência econômica. Porque quando o dinheiro é adiantado a um trabalhador para garantir o emprego, garantir o apoio à família e outras despesas incorridas pelo próprio trabalhador, eventualmente é criada uma condição de dívida e, subsequentemente, é criada uma condição de dívida, mais juros e taxas.

### 3.5 VIGILÂNCIA OSTENSIVA E RETENÇÃO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS

A vigilância ostensiva é uma forma de os empregadores submeterem os seus empregados ao trabalho escravo. Os empregadores contratam homens armados para impedir que os trabalhadores saiam ou fujam do local de trabalho, submetendo-os a ameaças, tortura, castigos e outras formas de violência, dissuadindo assim os trabalhadores de abandonarem os seus empregos e continuarem a trabalhar, criando um sistema de prisão.

Ela é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.

De acordo com a portaria normativa SIT/MTE nº 139/2018, vigilância ostensiva no local de trabalho significa qualquer forma de controle ou fiscalização direta ou indireta de um trabalhador por um empregador ou preposto para impedi-lo de sair do local de trabalho ou alojamento.

Já retenção de documentos ou objetos pessoais do empregado é quando com a aparente finalidade de registro ou inscrição na carteira de trabalho o empregador pega os pertences pessoais do empregado, mas depois não os devolve, com o objetivo de garantir a permanência do trabalhador no local onde exerce suas funções e obrigá-lo a trabalhar para saldar uma alegada dívida dolosa.

#### **4 TRABALHO ESCRAVO NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO BRASIL**

A indústria da construção tem se mostrado um campo fértil para empregadores que não desejam aderir às regras trabalhistas na contratação de trabalhadores. Em 2013, o departamento conquistou status de campeão nos casos fiscalizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego de trabalhadores identificados como submetidos a condições de trabalho escravo. Em áreas que tradicionalmente eram vistas como potencialmente propensas a escravidão como a agricultura e a pecuária, foram resgatadas 342 e 276 pessoas, respectivamente, enquanto na construção civil foram libertados 849 trabalhadores.

O Estado brasileiro com maior número de casos é Minas Gerais. Foram 173 casos somente na área de construção civil. Mas Minas também foi campeão na análise de todos os setores econômicos da sociedade, resgatando um total de 446 pessoas. O segundo lugar é São Paulo, com 419 resgates. Não é difícil ver as semelhanças com a escravidão antiga. Também aqui estas pessoas estão separadas da família e dos amigos e viajam em transportes instáveis e ficam instaladas em acomodações que lembram os dormitórios de escravos das colônias modernas, com os homens dormindo no chão e em condições insalubres.

Ao seu turno o governo federal brasileiro reconheceu a existência do trabalho escravo contemporâneo em 1995, perante o estado e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Com isso, o Brasil se tornou um dos primeiros países do mundo a reconhecer oficialmente a existência desse problema dentro de suas fronteiras.

Entre 1995 e 2021, mais de 57 mil trabalhadores foram libertados de situações análogas à escravidão em campanhas em áreas rurais e urbanas. No Brasil, 95% dos sujeitos ao trabalho escravo são homens. Geralmente, esse tipo de força de trabalho se dedica a atividades que exigem força física, como é o caso da construção civil, por isso os recrutadores procuram principalmente homens e jovens.

De modo geral, os trabalhadores escravizados são imigrantes, sejam eles brasileiros ou de outros países, que deixaram seu local de origem por falsas promessas de trabalho e/ou foram obrigados a migrar devido às precárias condições socioeconômicas.

#### **5 TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NA PARAÍBA**

Infelizmente as formas de escravidão, como mencionado anteriormente persistem até a atualidade. Essa contatação surge sempre que há notícia de que um trabalhador foi resgatado de uma situação análoga à escravidão, seja no campo ou na cidade.

Segundo o Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo menos 2.575 trabalhadores foram resgatados em condição análoga à escravidão em todo o Brasil somente em 2022, demonstrando a importância do combate a esse crime que ainda assola a sociedade.

De acordo com o observatório do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para a Eliminação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, 75 pessoas foram resgatadas de condições de trabalho análogos à escravidão na Paraíba de 1995 a 2021. Enquanto isso, 546 paraibanos foram descobertos com a doença fora do estado no mesmo período. Porém, vários são os motivos que podem ser eleitos para que muitos trabalhadores paraibanos deixem sua cidade em busca de novas oportunidades de emprego. Essa mudança de vida está quase sempre associada ao desejo de aquisição de bens de consumo protegidos e/ou não protegidos e maiores atrasos nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.



Figura 1 – Perfil dos casos de Trabalho Escravo  
Fonte: Smartlab (2021).

De acordo com os dados atuais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em relação ao Estado da Paraíba, o resgate dos trabalhadores remete aos seguintes números: Patos 66 (sessenta e seis), Pombal 55 (cinquenta e cinco), Araruna 24 (vinte e quatro), Cuité 24 (vinte e quatro), Picuí 22 (vinte e dois), Manaíra 20 (vinte), Nova Floresta 16 (dezesesseis), Conceição 16 (dezesesseis), Princesa Isabel 16 (dezesesseis) e Souza 15 (quinze) conforme gráfico abaixo:

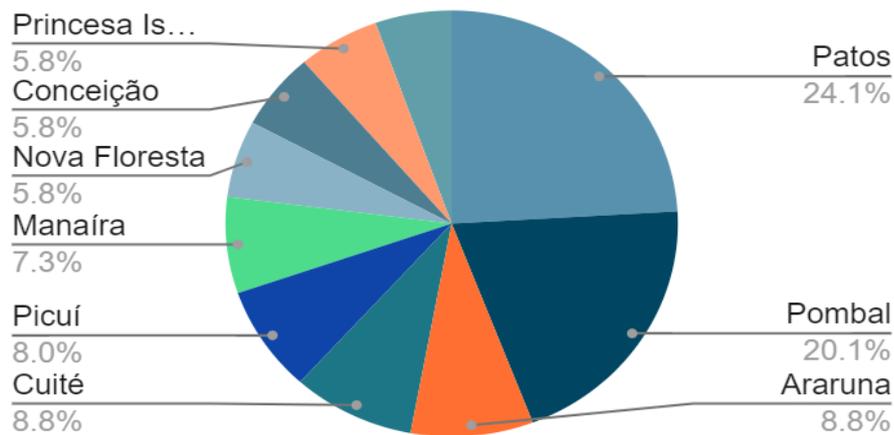


Figura 2 – Percentual de resgates de trabalhadores pelo MTE/PB  
Fonte: Adaptado de SMARTLAB (2021).

No cotidiano de trabalho escravo, jornadas extenuantes, ameaças, assédio moral, restrições às liberdades e condições de vida e de trabalho desumanas fazem da cidade de Patos/PB a quinta cidade do país a ser tentada a trabalhar no regime escravista.

Nos últimos anos, milhares de trabalhadores têm sido aliciados para trabalhar de forma escrava em divisas agrícolas, mineração, construção civil e serviços e a cada ano, correspondem aos desafios os para eliminação da escravidão moderna por parte das ações estratégicas da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região no Estado da Paraíba.

Hoje, os trabalhadores escravizados incluem homens, mulheres e jovens, a grande maioria dos quais têm baixa escolaridade e são enganados por bons empregos e uma oportunidade, conforme relata o observatório, a grande maioria eram homens, sendo que eles tinham entre 18 e 24 anos, conforme gráfico abaixo:

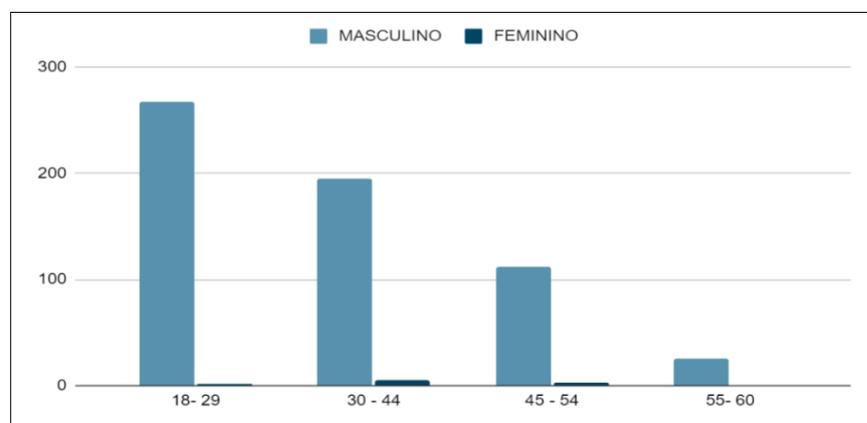


Figura 3 – Perfil dos trabalhadores escravizados  
Fonte: Adaptado de SMARTLAB (2021).

Quanto ao grau de instrução, 37,8 % deles declararam ter estudado até o 5º ano incompleto, outros 28,6 % haviam cursado do 6º ao 9º ano incompletos e 33,6 % se declararam analfabetos, conforme gráfico em seguida:

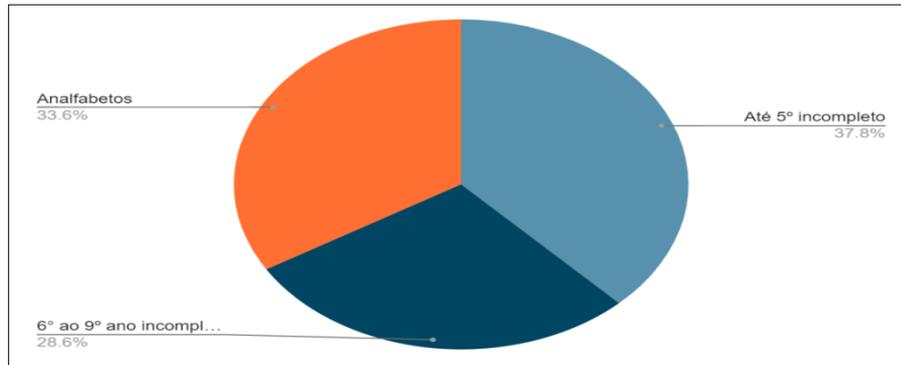


Figura 4 – Grau de Instrução dos trabalhadores escravizados  
Fonte: Adaptado do SMARTLAB (2021).

Durante 388 anos, a economia do Brasil esteve ligada ao trabalho escravo. Primeiro, buscaram, sem sucesso, escravizar os índios. Depois, a partir de 1530, passou a utilizar a mão de obra de negros africanos capturados em possessões portuguesas como Angola e Moçambique, bem como em áreas como o Reino do Daomé. Hoje, em 2023, 135 anos após o fim oficial do trabalho escravo, o Brasil ainda convive com o chamado trabalho análogo ao escravo, horárias excessivas, formas de trabalho forçadas, troca de serviços por dívidas e presença de condições degradantes.

A construção civil também é uma atividade econômica importante na Paraíba, não só trazendo bilhões de dólares em investimentos, mas também criando um grande número de oportunidades de emprego. Contudo, isto não significa que o crescimento da construção civil resolverá o problema de longo prazo das más condições de trabalho.<sup>4</sup>

Portanto, entre as muitas atividades urbanas suscetíveis ao trabalho escravo, a atenção recairá sobre o setor da construção civil porque, as consequências que afetam diretamente os objetivos dizem respeito ao tratamento da força de trabalho que ocupa as fronteiras do trabalho, que pertence às camadas sociais mais pobres, como fica claro pelos rendimentos auferidos no trabalho de construção.

<sup>4</sup> Em pesquisa feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (Paraíba), em 2010, constatou-se que os empregados da Indústria são os que mais recorrem à Justiça, sendo ajuizadas, naquele ano, 6.195 ações trabalhistas contra empregadores do ramo industrial. O setor que liderou as demandas foi a construção civil, com 2.513 processos, seguida pelo segmento do couro, plástico e borracha, com 1.146 reclamações (informações extraídas do sítio do TRT/13, disponível em <http://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/2011/02/empregados-da-industria-sao-os-que-mais-recorrem-a-justica>, acesso em 30 de out. de 2023)

De acordo com a Assessoria de Comunicação Social do TRT-13 (2022), o trabalhador agropecuário em geral, trabalhador da pecuária, servente de obras, pedreiro e carvoeiro. O que estas atividades têm em comum? Elas são as ocupações mais comuns entre as vítimas de trabalho análogo à escravidão resgatadas no Brasil no período de 2003 a 2020, apontam dados compilados pelo Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas.

Por isso, a construção civil é um setor na Paraíba que tem grande recorrência no judiciário por suas práticas desumanas e degradantes de trabalho análogo a escravidão, encontra-se no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região que apenas dos meses de janeiro a dezembro de 2017 oito decisões em decorrência a essa prática, essas decisões condenaram empresas de construção a pagar indenização por condições análogas à de escravo.

De acordo com os dados atuais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em relação ao Estado da Paraíba, nos últimos cinco anos, centenas de trabalhadores tem sido aliciados para trabalhar de forma escrava em divisas agrícolas, mineração, construção civil e serviços e a cada ano, correspondem aos desafios os para eliminação da escravidão moderna por parte das ações estratégicas da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região no Estado da Paraíba.

Dessa forma, entende-se que a indústria da construção se identifica em suas engrenagens e pode ser tendenciosa a dar aos trabalhadores um tratamento indigno, sem respeito aos direitos sociais ou ao trabalho digno, e com muita instabilidade de trabalho humano.

## **6 PLATAFORMA DIGITAL SMARTLAB: OBSERVATÓRIO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS**

O Brasil gera uma grande quantidade de dados de relevância pública, especialmente dados abertos, disponíveis para consulta em diversos sites governamentais dedicados à transparência e ao acesso à informação. No geral, essas grandes quantidades de dados continuam subutilizadas e distantes dos gestores públicos, do meio acadêmico, das organizações públicas e privadas e da sociedade.

Dada esta situação, os deputados trabalhistas começaram a construir uma plataforma de gestão do conhecimento em 2015, utilizando bases de dados públicas de diferentes fontes, com o objetivo de desenvolver novas tecnologias de recolha, processamento, intersecção e visualização de dados para produzir informação e conhecimento relevantes. O exame das políticas públicas é de responsabilidade dos diversos poderes do Congresso brasileiro, com o intuito de melhorar os serviços prestados à sociedade pelos deputados trabalhistas, a iniciativa, que mais tarde se tornou a Iniciativa Smartlab, também fortaleceu organizações

governamentais, não governamentais e internacionais que trabalham para promover a agenda de trabalho decente do Brasil. A plataforma também beneficia a comunidade científica, que tem um acesso mais fácil do que à informação para a criação científica, e a sociedade civil em geral.

A plataforma permite mapear as diversas dimensões do déficit de trabalho decente por meio de um esforço colaborativo de pesquisa e gestão do conhecimento, com foco em disciplinas como direito, sociologia, estatística, demografia, economia, econometria e ciência de dados, disponibilizado a todos de forma simples e intuitiva. Info Brasil Localizações.

No Observatório do Trabalho Decente, essas informações são divididas em doze dimensões do conceito recomendado pela Organização Internacional do Trabalho: 1. Contexto econômico e social; 2. Renda adequada e trabalho produtivo; 3. Jornada de trabalho razoável; 4. Trabalho, coordenação de vida pessoal e familiar 5. Empregos a abolir 6. Estabilidade e segurança no emprego 7. Igualdade de oportunidades de emprego e de tratamento 8. Ambiente de trabalho seguro 9. Segurança social 10. Diálogo social e cooperação entre trabalhadores e empregadores Representação; 11. Oportunidades de emprego; 12. Empresas e trabalho digno.

## **7 LISTA SUJA COMO FERRAMENTA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**

A Lista Suja do Trabalho Escravo foi criada em 2003 e contém os nomes de todas as empresas multadas por utilização de trabalho escravo após fiscalizações do extinto Ministério do Trabalho e hoje submetida ao Ministério da Economia.

De acordo com Maurício Krepsky, do Departamento de Inspeção do Trabalho para a Erradicação da Escravidão (Detrae), a presença na lista de empregadores infratores indica que as condições de trabalho são equiparadas à escravidão pelos empregadores, sendo essa constatação reconhecida pelo governo brasileiro através das ações de fiscalização do trabalho (LARA, 2023).

As pessoas envolvidas neste crime podem permanecer na lista suja por até dois anos. Aqueles que chegarem a acordos com o governo serão colocados numa “lista de observação” e poderão ser retirados da lista após um ano se cumprirem os seus compromissos.

O objetivo é que, por meio da prática de registro de nomes de empregadores beneficiários de trabalho desumano, as empresas de investimento, signatárias da Convenção Nacional para a Eliminação do Trabalho Escravo, deixem de negociar e investir com as empresas acima mencionadas cujos nomes constam na lista.

A lista suja conhecida como "Cadastro de Empregadores que Submetem Trabalhadores a Condições Análogas à Escravidão", é publicada no site do Ministério da Economia e também

é repassada a órgãos como Polícia Federal, MPF (Ministério Público Federal), Procuradoria-Geral da União e MPT (Ministério Público do Trabalho), que podem instaurar processos adicionais e processos. A começar pela formulação do primeiro plano nacional de combate ao trabalho escravo.

Criada pela Portaria 540 de 15.10.2004, o Cadastro de Empregadores Infratores, conhecido como “Lista Suja”, é formado por pessoas físicas e jurídicas, autuadas pela fiscalização da prática do trabalho em condições análogas à de escravo, ou seja, por estarem explorando a mão de obra do trabalhador (TREVISAN, 2015, p. 118).

Além da mão-de-obra, a lista suja também é enviada a outros órgãos públicos, o que pode ter outros tipos de implicações, como a fiscalidade - que pode tornar o negócio insustentável; ou a criminalidade - onde a Polícia Federal inicia investigações sobre os tipos de crimes mencionado acima que pode ter ocorrido.

Portanto, algumas autoridades monitoram as empresas listadas por um período de dois anos após sua inclusão, monitorando a regularidade de suas condições de trabalho, o que em diversos casos, além das considerações brasileiras, pode servir de subsídio para análise de risco de investidores e entidades financeiras.

Empresas e organizações internacionais relataram evitar negociações com empregadores listados. Em última análise, a não contabilização da constatação dos fatos comprovados durante uma fiscalização também pode causar danos reputacionais à empresa e aos responsáveis.

Para Schwarz (2008, p. 151):

A “lista suja” tem se revelado um instrumento efetivo de combate à escravidão, uma vez que o próprio Ministério do Trabalho e Emprego tem verificado, através de constante monitoramento, que há proprietários rurais que se adequaram a legislação trabalhista após os danos causados pela inclusão nesse cadastro, abstenendo-se, a partir de então, de recorrer a prática do escravismo. No entanto, a “lista suja” também permite verificar a insistente reincidência de casos de trabalho escravo em algumas propriedades (SCHWARZ, 2008, p. 151).

A Lista Suja do Trabalho Escravo atualizada do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) identificou 289 empregadores que submetem pessoas a condições análogas à escravidão. A lista é atualizada todos os anos em abril e outubro e, desta vez, em 2023, 132 novos nomes foram adicionados ao arquivo, a maior atualização registrada desde que a lista foi divulgada novamente em 2017.

Em decorrência de consequências tão generalizadas e danosas, aqueles cujos nomes foram incluídos na “lista suja”, para se retirarem do referido cadastro, ajuizaram diversos

processos judiciais, como mandados de segurança, processos de anulação de ações administrativas e pedidos de liminar, com o argumento de que eles fizeram uma variedade de alegações a fim de se livrarem da responsabilidade e do ônus pelas violações.

Conforme explana Costa (2010, p. 149) no texto que segue:

Embora a Portaria não implique punições, a inclusão do nome na “lista suja” representa para muitos empregadores restrições financeiras, pois a lista fornece informações a diferentes órgãos e entidades comprometidos com a erradicação do trabalho escravo. Entre tais entidades, estão instituições financeiras públicas e privadas, como o Banco do Brasil, o Banco da Amazônia, o Banco do Nordeste e o Banco do Desenvolvimento Social (BNDES), que deixam de conceder créditos e outros benefícios financeiros aos empregadores incluídos no cadastro (COSTA, 2010, p. 149).

Por fim, embora o Cadastro de Empregadores Infratores não imponha, por si só, qualquer tipo de sanção aos inscritos, um incidente como o descrito acima acaba sendo uma punição para o empregador, pois acaba tendo consequências significativas para o seu negócio. Afirma-se que tais consequências justificam o sucesso da aplicação das listas sujas e a redução da ocorrência de trabalho nas condições acima.

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As práticas de trabalho análogo ao escravo na indústria da construção civil paraibana prejudicam os direitos básicos e a dignidade dos trabalhadores. Não há dúvida de que foram feitos progressos na supressão desta prática horrível, no entanto, eles não eliminam a possibilidade de luta, uma vez que a prática persiste de formas muito diferentes.

Portanto, este estudo se propõe devido à necessidade de apresentar os conhecimentos sobre novos métodos de execução da prática do trabalho escravo na cadeia produtiva da construção civil da Paraíba. Para tanto, realizou-se reflexões normativas sobre o trabalho escravo antigo e contemporâneo e, em seguida, descreve-se condições análogas à escravidão na construção civil paraibana.

Em relação ao antigo conceito de trabalho escravo, vale destacar que a maioria dos estudiosos acreditam que esta prática ocorria quando violava a liberdade pessoal e a dignidade dos trabalhadores, porém, essa descrição de condições de trabalho análogas à escravidão, encontrava-se além das características da privação do direito apenas de ir e vir, citando-se assim métodos de implementação como horários de trabalho extenuantes, condições

degradantes, etc., que se tornaram mais visíveis com a nova redação do artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

Assim, realizou-se análise no Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (SMARTLAB) prolatadas pela Ministério Público do Trabalho dos anos de 2002 a 2022, apontando-se as características dos trabalhadores que foram resgatados em condições análogas à escravidão, expondo as cidades dos resgates e graus de escolaridade destes. Visualizou-se também que no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego não foram encontradas empresas com nome cadastrado na Lista Suja, o que vai em contraposição aos dados fornecidos pelo Observatório o qual mostra que na Paraíba várias cidades são locais de resgate de trabalho escravo.

Desta forma, em que pese o esforço já desenvolvido por o Ministério Público do Trabalho e do Emprego, é necessário que seja realizado com mais eficiência investigações nas bases que dão sustentação aos trabalhos análogos a escravidão na Paraíba. Para tanto, embora existem provas que ocorra trabalhos análogos a escravidão no estado, ainda não ocorreu uma real punição aos empregadores, haja vista que faltam a inclusão dos CNPJ's na lista suja, in loco e a conscientização da sociedade para extinguir essa prática criminosa.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Rejane de Barros Meireles. **Escravidão por dividas nas relações de trabalho rural no Brasil contemporâneo**: forma aviltante de exploração do ser humano e violadora de sua dignidade. 2009. 135 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-11112011-110351/publico/Dissertacao\\_PDF.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-11112011-110351/publico/Dissertacao_PDF.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Tribunal Regional do Trabalho – 13ª Região. **Agropecuária, construção civil e carvoarias são maiores fontes do trabalho análogo à escravidão**. 2022. Disponível em: <https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/perfil-trabalhadores-da-agropecuaria-pecuaria-construcao-civil-e-de-carvoarias-foram-os-mais-resgatados-de-condicoes-analogas-a-escravidao-no-pais>. Acesso em: 06 nov. 2023.

BALES, K. (Ed.). **Disposable people: new slavery in the global economy**. Oakland: UC Press, 2004.

BEZERRA, Juliana. O que é a escravidão e a sua história no mundo. **Toda Matéria**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/escravidao/>. Acesso em: 4 out. 2023.

BRASIL. **Combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo contemporâneo**. Minas Gerais: Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2013. 134 p.

CONFORTI, L. P. **A interpretação do conceito de trabalho análogo ao escravo no Brasil: o trabalho digno sob o prisma da subjetividade e a consciência legal dos trabalhadores.** In: ENCONTRO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 26., 2017, Brasília, Distrito Federal. **Anais [...]**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3NE2U9D>. Acesso em: 05 de out. 2023.

COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil.** Brasília: OIT, 2010.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala.** 51 ed. São Paulo: Global 2006.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial.** São Paulo: Expressão Popular/ Perseu Abramo, 2016.

LARA, Lorena. **Lista Suja do Trabalho Escravo tem 289 empregadores, aponta Ministério do Trabalho e Emprego.** 2023. G1 (Seção Trabalho e Carreira). Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/trabalho-e-carreira/noticia/2023/04/05/lista-suja-do-trabalho-escravo-tem-289-empregadores-aponta-ministerio-do-trabalho-e-emprego.ghtml>. Acesso em 12 nov. 2023.

LARA, Lorena. **Lista Suja do Trabalho Escravo tem 289 empregadores, aponta Ministério do Trabalho e Emprego.** 2023. G1 (Seção Trabalho e Carreira). Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/trabalho-e-carreira/noticia/2023/04/05/lista-suja-do-trabalho-escravo-tem-289-empregadores-aponta-ministerio-do-trabalho-e-emprego.ghtml>. Acesso em 12 nov. 2023.

LYRA, Alexandre Rodrigo T. da C. O enfrentamento do trabalho em condição análoga à de escravo. **Estudos Avançados**, Brasília, p. 213-227, ago., 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ZbNyZSRyCjHzk6spBFwF9SP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2023.

MAESTRI, Mário Filho. **Breve história da escravidão.** Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.

NASCIMENTO, A. **Genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Trabalho escravo: a abolição necessária.** São Paulo: LTr, 2008.

SILVA, Marcello Ribeiro. **Trabalho Análogo ao de Escravo Rural no Brasil do Século XXI: novos contornos de um antigo problema.** 2023. 280 p. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/teseserver/api/core/bitstreams/197b2b7b-4b24-46c4-89e0-42ba0f692f56/content>. Acesso em: 10 nov. 2023.

TREVISAN, Elisaide. **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo: entre as presas da clandestinidade e as garras da exclusão.** Curitiba: Juruá, 2015.

WOOD, Ellen Meiksins. **Class ideology and ancient political theory.** Basil Blackwell, 1978.